**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e pelo art. 5º, §11 e art. 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, que consolida disposições sobre indicadores de qualidade e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, no ano de 2013, será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos:

I - que conferem diploma de bacharel em:

a) Agronomia;

b) Biomedicina;

c) Educação Física;

d) Enfermagem;

e) Farmácia;

f) Fisioterapia;

g) Fonoaudiologia;

h) Medicina;

i) Medicina Veterinária;

j) Nutrição;

k) Odontologia;

l) Serviço Social; e

m) Zootecnia.

II - que conferem diploma de tecnólogo em:

a) Agronegócio;

b) Gestão Hospitalar;

c) Gestão Ambiental; e

d) Radiologia.

Art. 2º O enquadramento dos cursos de graduação nas respectivas áreas de abrangência do ENADE 2013 será de responsabilidade das instituições de educação superior-IES, a partir das informações constantes do Cadastro do Sistema e-MEC e Censo da Educação Superior, conforme orientações técnicas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 3º O ENADE 2013 será realizado pelo INEP, sob a orientação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, e contará com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área, considerando os cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa.

§ 1º Cabe ao Presidente do INEP designar os membros das comissões referidas no caput deste artigo, definindo suas competências e atribuições.

§ 2º O INEP divulgará, até 31 de maio de 2013, o Manual do ENADE 2013, o qual estabelecerá os procedimentos técnicos indispensáveis à operacionalização do Exame.

Art. 4º O ENADE 2013 poderá ter sua aplicação contratada pelo INEP junto à instituição ou consórcio de instituições que comprovem capacidade técnica em avaliação e aplicação de provas segundo o modelo proposto para o Exame, e que disponham, em seu quadro de pessoal, de profissionais que atendam aos requisitos de idoneidade e reconhecida competência.

Art. 5º Os estudantes habilitados dos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa deverão prestar o ENADE 2013 independente da organização curricular adotada pela IES.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria Normativa, consideram-se:

I - estudantes ingressantes, aqueles que tenham iniciado o respectivo curso com matrícula no ano de 2013 e que tenham concluído até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso até o término do período previsto no art. 7º, § 5º desta Portaria Normativa;

II - estudantes concluintes dos Cursos de Bacharelado, aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2014, assim como aqueles que tiverem concluído mais de 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o término do período previsto no art. 7º, § 5º desta Portaria Normativa; e

III - estudantes concluintes dos Cursos Superiores de Tecnologia, aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até dezembro de 2013, assim como aqueles que tiverem concluído mais de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o término do período previsto no art. 7º, §5º desta Portaria Normativa.

§ 2º Ficam dispensados do ENADE 2013:

I - os estudantes dos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa que colarem grau até o dia 31 de agosto de 2013; e

II - os estudantes que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do ENADE 2013, em instituição conveniada com a IES de origem do estudante.

§ 3º A dispensa do ENADE 2013 deverá ser devidamente consignada no histórico escolar do estudante.

Art. 6º O INEP disponibilizará, por meio do endereço eletrônico http://enade.inep.gov.br, até 04 de junho 2013, as instruções e os instrumentos necessários às IES para a inscrição eletrônica dos estudantes habilitados ao ENADE 2013.

Art. 7º Os dirigentes das IES serão responsáveis pela inscrição de todos os estudantes habilitados ao ENADE 2013, no período de 09 de julho a 16 de agosto de 2013, por meio do endereço eletrônico http://enade.inep.gov.br, segundo as orientações técnicas do INEP.

§ 1º A ausência de inscrição de estudantes habilitados para participação no ENADE 2013, nos termos e prazos estipulados nesta Portaria Normativa, poderá ensejar a suspensão de processo seletivo para os cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa, conforme dispõe o art. 33-M, § 4º da Portaria Normativa MEC nº 40 de 2007, observado o disposto no art. 33-G, § 8º do mesmo diploma regulamentar.

§ 2º É de responsabilidade da IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao ENADE 2013.

§ 3º A lista de estudantes inscritos pela IES será disponibilizada pelo INEP, para consulta pública, durante o período de 20 a 30 de agosto de 2013, nos termos do § 1º do art. 33-I da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

§ 4º As inclusões ou as retificações decorrentes da consulta pública mencionada no parágrafo anterior deverão ser solicitadas à própria IES no período de 20 a 30 de agosto de 2013.

§ 5º Compete à IES a inclusão ou retificação na lista de estudantes habilitados e inscritos para o ENADE 2013, durante o período de 20 a 30 de agosto de 2013, exclusivamente pelo endereço eletrônico http://enade.inep.gov.br.

§ 6º Não serão admitidas alterações nas inscrições fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

§ 7º Os estudantes ingressantes, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2013 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP, nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº 10.861, de 2004 e, em consonância com o art. 33-F da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

Art. 8º Compete também às respectivas IES a inscrição dos estudantes em situação irregular junto ao ENADE de anos anteriores, no período de 11 a 28 de junho de 2013.

§ 1º Consideram-se irregulares junto ao ENADE todos os estudantes habilitados ao ENADE de anos anteriores que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o Exame por motivo não enquadrável nas hipóteses de dispensa referidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

§ 2º Não serão admitidas alterações nas inscrições fora do prazo estabelecido neste artigo.

§ 3º Nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº 10.861, de 2004, os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular de anos anteriores do ENADE, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2013 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP.

Art. 9º As diretrizes para as provas do ENADE 2013 dos cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa serão divulgadas até 31 de maio de 2013.

Art. 10. O INEP disponibilizará o Questionário do Estudante, de preenchimento obrigatório, no período de 22 de outubro a 24 de novembro de 2013, exclusivamente por meio do endereço eletrônico http://portal.inep.gov.br, conforme dispõe o do art. 33-J, § 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

§ 1º A consulta individual ao local de prova e impressão do Cartão de Informação do Estudante será precedida do preenchimento do Questionário do Estudante.

§ 2º O INEP fornecerá à IES mecanismo eletrônico de acompanhamento gerencial do número de estudantes que responderam ao Questionário do Estudante.

Art. 11. O ENADE 2013 será aplicado no dia 24 de novembro de 2013, com início às 13 (treze) horas do horário oficial de Brasília (DF).

Art. 12. O estudante fará a prova do ENADE 2013 no município de funcionamento da sede do curso, conforme registro no cadastro da IES no Sistema e-MEC.

§ 1º O estudante habilitado ao ENADE 2013 que estiver realizando atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento da sede do curso, em instituição conveniada com a IES de origem, poderá realizar o ENADE 2013 no mesmo município onde está realizando a respectiva atividade curricular, desde que esteja prevista aplicação de prova naquele município, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º O estudante de curso na modalidade de educação a distância - EAD poderá realizar o ENADE 2013 no município em que a IES credenciada para a EAD tenha pólo de apoio presencial registrado, no Sistema e-MEC, até o dia 28 de agosto de 2013, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º É de responsabilidade da IES proceder à alteração de município de prova para os estudantes amparados pelos parágrafos 1º e 2º deste artigo, por meio do endereço eletrônico http://enade.inep.gov.br, segundo as orientações técnicas do INEP, no período de 20 a 30 de agosto de 2013.

Art. 13. Para o cálculo do conceito ENADE 2013, a ser atribuído aos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa, será considerado apenas o desempenho dos concluintes habilitados regularmente inscritos pela IES e participantes do ENADE 2013.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 60, de 28.03.2013, Seção 1, página 10/11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 246, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

Altera a Portaria nº 1.466, de 18 de dezembro de 2012, para instituir o Núcleo Gestor do Programa Inglês sem Fronteiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.466, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A O Programa contará com um Núcleo Gestor, o qual terá as seguintes atribuições:

I - representar o Programa junto às diferentes instâncias e instituições;

II - propor plano de ação visando ao desenvolvimento do Programa;

III - buscar novas parcerias para o Programa;

IV - elaborar relatórios de desenvolvimento do Programa;

V - conduzir reuniões sobre o Programa;

VI - coordenar o trabalho em rede com as instituições envolvidas no Programa;

VII - articular as relações interinstitucionais e demais ações visando ao cumprimento do Programa; e

VIII - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Programa.

Art. 2º-B O Núcleo Gestor do Programa será composto pelos seguintes membros, designados por ato do Secretário de Educação Superior:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente de Língua Inglesa; e

III - um Vice-Presidente de Ensino à Distância.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação Superior disponibilizar a estrutura física necessária ao funcionamento do Núcleo Gestor do Programa Inglês sem Fronteiras." (N. R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 60, de 28.03.2013, Seção 1, página 11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 26 de março de 2013**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 226/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta do Ministério Público Federal-Procuradoria da República em São José dos Campos, no Estado de São Paulo, no sentido de que, até que haja plena regulamentação do tema pelo MEC, as instituições de ensino superior que estiverem adotando a sistemática de emissão de diploma na forma digital devem fornecer aos formandos o diploma na forma convencional (em papel), procedendo, assim, da maneira já pacificada pelo MEC nos termos dos Pareceres CNE/CES nºs 91/2008, 164/2009, 233/2009 e 11/2010 e em consonância com o disposto no art. 32 (inciso VI do § 1º e § 4º) da Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, já que a expedição e o registro do diploma de curso superior são considerados como ato indissociável, incluído nos serviços educacionais prestados pela Instituição de Educação Superior, não cabendo, portanto, a cobrança específica de qualquer valor sobre o referido ato, exceto quando o aluno concluinte solicitar diploma que necessite de recursos gráficos especiais, conforme consta do Processo nº 23000.015086/2011-31.

Em 27 de março de 2013

Processo nº: 23123.001357/2012-66

Interessado: Controladoria-Geral da União (CGU)

Assunto: Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre. Supostas irregularidades na contratação de arquiteta.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 281/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo nº: 23123.001817/2012-56

Interessada: Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Assunto: Indícios de irregularidades na gestão do ex-reitor Fernando Antonio Guimarães Ramos, em benefício de Márcio Kleber Silveira Serra, por meio das fundações de apoio da UFMA.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 271/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento da representação feita por Natalino Salgado Filho, atual reitor da UFMA, contra Fernando Antonio Guimarães Ramos, ex-reitor da mesma instituição.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 60, de 28.03.2013, Seção 1, página 12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

Dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011, dos 1º e 2º semestres de 2012 e do 1º semestre de 2013, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso II do art. 3º e art. 20-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e no art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 30 de junho de 2013 o prazo estabelecido na Resolução nº 3, de 28 de junho de 2012, e na Resolução nº 8, de 20 de dezembro de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011, dos 1º e 2º semestres de 2012 e do 1º semestre de 2013.

Art. 2º Prorrogar para o dia 30 de junho de 2013 o prazo estabelecido no §2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa nº 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente.

Art. 3º Os aditamentos de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES), disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos endereços www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados na forma desta Resolução, relativos aos aditamentos de transferência integral de curso ou de instituição de ensino, realizados em data anterior à sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**

***(Publicação no DOU n.º 60, de 28.03.2013, Seção 1, página 12)***

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

**Em 27 de março de 2013**

Processo nº 23034.000605/2013-31

Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios

Assunto: FIES. Sobrestamento cautelar da adesão de entidades mantenedoras de instituições de ensino superior.

1. Com lastro na manifestação retro, da Procuradoria Federal no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão das entidades: Centro de Ensino e Cultura de Auriflama Ltda., CNPJ nº 04.323.073/0001-75, e Escola Casinha Feliz S/S Ltda., CNPJ nº 78.201.498/0001-48.

2. À Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF.

**JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**

***(Publicação no DOU n.º 60, de 28.03.2013, Seção 1, página 12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS**

**E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 118, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições legais e conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 22831-61.2011.4.01.3400, resolve:

Art. 1º Publicar os resultados do Conceito ENADE 2009 e do Conceito Preliminar de Curso (CPC) referente ao ano de 2009 do curso de Direito da FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA - FPU, ofertado no município de Uberlândia-MG, a saber: "Conceito ENADE - Faixa igual a 3" e "CPC faixa igual a 2".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLAÚDIO COSTA**

**PORTARIA Nº 119, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições legais e conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo n. 0800336-67.2013.4.05.8300, resolve:

Art. 1º - Sustar os efeitos da Portaria nº 429, de 6 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 7 de dezembro de 2012, em relação ao Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2011 da FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E TURISMO DE OLINDA - FACOTTUR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLAÚDIO COSTA**

**PORTARIA Nº 120, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo 0020360-23.2011.4.05.8300, resolve:

Art. 1° - Revogar os efeitos da Portaria n° 455, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 251, de 30 de dezembro de 2011, que excluiu o resultado do Índice Geral de Cursos (IGC) dos anos de 2009 e 2010, das Faculdades Integradas Barros Melo - FIBAM.

Art. 2° - Confirmar o resultado do Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2009, das Faculdades Integradas Barros Melo - FIBAM, divulgado pela Portaria nº 21, de 31 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 01 de fevereiro de 2011.

Art. 3° - Confirmar o resultado do Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2010, das Faculdades Integradas Barros Melo - FIBAM, divulgado pela nº 420, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 17 de novembro de 2011.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLÁUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 60, de 28.03.2013, Seção 1, página 13)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 26 de março de 2013**

Nº 39 - INTERESSADO: FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS - FIESC (1835). UF: TO

PROCESSOS: 23000.017768/2011-89

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 171, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017768/2011-89, com fundamento expresso no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Serviço Social (cód. 92550) da FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS - FIESC (1835) por meio do Despacho SERES nº 251, de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 2 de dezembro de 2011;

3.Seja a FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS - FIESC (1835) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 60, de 28.03.2013, Seção 1, página 13)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 26 de março de 2013**

No- 40 - INTERESSADO: FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR (1577). UF: PR

PROCESSOS: 23000.018046/2011-41

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 171, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018046/2011-41, com fundamento expresso no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 62104) da FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR (1577) por meio do Despacho SERES nº 242, de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de novembro de 2011;

3.Seja a FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR (1577) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 60, de 28.03.2013, Seção 1, página 13)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 26 de março de 2013**

Nº 41 - INTERESSADO: FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PENEDO - FFPP (88). UF: AL

PROCESSO: 23000.017329/2011-76

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 172, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017329/2011-76, com fundamento expresso no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas à FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PENEDO - FFPP (88), por meio do Despacho nº 238, de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 22 de novembro de 2011;

3.Seja a FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PENEDO - FFPP (88) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 60, de 28.03.2013, Seção 1, página 13)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 26 de março de 2013**

Nº 42 - INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA - FESC (3684). UF: PR

PROCESSO: 23000.017359/2011-82

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 172, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017359/2011-82, com fundamento expresso no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas à FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA - FESC (3684), por meio do Despacho nº 238, de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 22 de novembro de 2011;

3.Seja a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA - FESC (3684) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 60, de 28.03.2013, Seção 1, página 13)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 26 de março de 2013**

Nº 43 - INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC - CESMAC (621). UF: AL

PROCESSOS: 23000.017842/2011-67, 23000.017889/2011-21 e 23000.000314/2013-31

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 173, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento dos processos de supervisão nº 23000.017842/2011-67, 23000.017889/2011-21 e 23000.000314/2013-31, com fundamento expresso no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas aos cursos de Biomedicina (cód. 18900) e Nutrição (cód. 62025) do CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC - CESMAC (621), por meio dos Despachos SERES nº 248, de 2011, e nº 250, de 2011, respectivamente, assim como revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas à IES por meio do Despacho SERES nº 198, de 2012.

3.Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC – CESMAC (621) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 60, de 28.03.2013, Seção 1, página 13)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 26 de março de 2013**

Nº 44 - INTERESSADOS: Instituição de Educação Superior cujos cursos de graduação em Pedagogia, licenciatura, e Normal Superior, licenciatura, são objeto de supervisão em razão de resultado insatisfatório apresentado no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) de 2005.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 174/2013-DISUPSERES/MEC, inclusive como motivação, com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, §1°, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como do art. 2° da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 45 a 57, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e Portaria Normativa MEC n° 40, de 12 de dezembro de 2007, e suas alterações, determina:

1.O arquivamento dos processos de supervisão abaixo relacionados, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006:

***OBS.: O anexo deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

2.A notificação das Instituições de Educação Superior acima relacionadas da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 60, de 28.03.2013, Seção 1, página 13)***